

O COMERCIALÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 31 - Nº 108 - Dez./Janeiro de 2020

EDITORIAL

ECONOMIA DO PAÍS CAUSA EFEITO DEVASTADOR PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS

A falta de medidas do governo Bolsonaro para alavancar a economia em 2019 refletiu sobre os trabalhadores do comércio de um modo geral. As Medidas Provisórias editadas por este governo tem trazido efeitos negativos para os trabalhadores e trabalhadoras de todo o País.

A reforma trabalhista só veio piorar a situação dos trabalhadores mais especificamente os do comércio, que sofrem com a retirada de seus direitos, cujos efeitos negativos passam pela perda salarial, aumento da carga horária, precarização da mão de obra e a informalidade das atividades.

O que observamos é um cenário cada vez mais desestimulador, onde empresas, para impulsionar as vendas, pressionam os trabalhadores a

extrapolarem suas jornadas numa tentativa desesperada de bater metas, cada dia mais abusivas, gerando funcionários estressados e conseqüentemente, prejudicados em sua saúde.

Em Campina Grande o nosso Sindicato tem enfrentado uma luta constante no sentido de resguardar e garantir direitos dos trabalhadores conquistados há décadas. Podemos citar o exemplo recente da Convenção Coletiva vigente, que só foi possível após incansáveis e desgastantes reuniões com os empresários, que ao longo das discussões mantiveram-se intransigentes quanto às reivindicações da categoria.

Entendemos que a nossa Convenção Coletiva foi fechada atendendo aos requisitos da conjuntura atual do país,



aplicando-se o índice da inflação mais um ganho real de 3% para todos os salários. Em dois anos da reforma trabalhista conseguimos fechar, a duras penas, mais uma Convenção Coletiva, que assegura até julho do próximo ano, os direitos trabalhistas dos comerciantes.

* José do Nascimento Coelho
Presidente do Sindicato dos Comerciantes de
Campina Grande e Região

CONVENÇÃO 2019/2020 SÓ FOI FECHADA APÓS 20 REUNIÕES E GARANTIU PISO SALARIAL RETROATIVO A 1º DE JULHO



Após 20 exaustivas reuniões o Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região conseguiu fechar com a representação da classe patronal a Convenção Coletiva 2019/2020, garantindo à categoria comerciária a manutenção de várias conquistas e novos itens aprovados durante as discussões, que se arrastaram durante quase cinco meses.

A Convenção Coletiva garantiu um piso salarial para os comerciantes de Campina Grande no valor de R\$ 1.090,00,

retroativo a 01 julho e para quem ganha acima do piso foi assegurado um reajuste de 3%.

Entre as outras garantias do acordo destacam-se: a concessão do vale-alimentação de R\$ 7,00; manutenção dos abonos relativos aos feriados e domingos trabalhados; manutenção da média dos comissionados, tendo como base os dez maiores salários e aviso prévio de 60 dias, para quem trabalha na empresa há mais de 5 anos.

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!

NOSSAS GARANTIAS ECONÔMICAS 2019 /2020

- ▶ Piso salarial da categoria no município de Campina Grande – R\$ 1.090,00
- ▶ Piso dos comerciários de Esperança e Queimadas – R\$ 1.036,19
- ▶ Piso dos trabalhadores dos demais municípios de abrangência do nosso Sindicato – R\$ 1.029,00
- ▶ Salário do operador de empilhadeira – 1.093,41
Reajuste de 3% para quem ganha acima do piso

- ▶ **VALORES DE ABONOS PARA FERIADOS**
- ▶ R\$ 38,50 – Empresa com até 10 empregados
- ▶ R\$ 45,60 – Empresa que tenha em seu quadro acima de 10 empregados
- ▶ Garantia da folga em até 30 dias, a contar do feriado trabalhado
- ▶ R\$ 7,00 - Garantia do vale-alimentação



CENTRO DE CONVIVÊNCIA EM CAMPINA ATENDE COMERCÍARIOS COM CONFORTO E OPÇÕES DE REPOUSO E LAZER

Inaugurado em 2017, o Centro de Convivência dos comerciários de Campina Grande é uma ótima opção de encontro da categoria, que pode usufruir de um espaço totalmente climatizado e equipado com armários projetados, recepção, copa, sala de TV com internet, sala de repouso com poltronas adequadas ao descanso, local para leitura, refeitório, banheiros (masculino e feminino).

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região garante os serviços oferecidos à categoria comerciária, pelo Centro de Convivência, situado na Rua Maciel Pinheiro, no 252, 1º andar. Segundo o presidente do sindicato, José do Nascimento Coelho, o espaço de repouso atrai muitos trabalhadores do comércio, principalmente na hora do almoço, havendo, inclusive, a necessidade de ampliação dos serviços, para um maior conforto e comodidade aos mesmos.

Coelho ressalta que o funcionamento do Centro de Convivência representa um marco histórico do sindicato, “que desde à época do companheiro Ivam Freire, lutava por este tão importante projeto destinado a oferecer mais comodidade aos comerciários durante intervalos de suas jornadas de trabalho”.

O sindicalista acrescenta ser importante lembrar os anos de luta para “vermos este sonho realizado, não esquecendo das contribuições dos trabalhadores do comércio de Campina Grande e Região, pois, sem dúvida, elas foram decisivas para o projeto prosperar. Sem estas o Centro de Convivência não teria se tornado uma realidade”, finaliza.

ESTRUTURA – Adquirido em 1992, o andar onde funciona o centro de convivência foi reformado com recursos provenientes das contribuições dos trabalhadores do

comércio campinense e oferece aos usuários uma maior comodidade durante os intervalos de trabalho. No local os comerciários podem desfrutar do refeitório (onde podem esquentar a



comida no microondas), uma área totalmente climatizada, sala de TV, computadores e internet, sala de repouso, local de leitura e sanitários, entre outros benefícios.

JUSTIÇA GARANTE ATUAÇÃO DO SINDICATO E TORNA IMPROCEDENTES AÇÕES QUE TENTAVAM PREJUDICAR TRABALHADORES

Recentemente, representantes das centrais sindicais e do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande estiveram participando de uma audiência na Justiça do Trabalho, para discussão de problemas relacionados à última greve geral, em 14 de julho passado, envolvendo os trabalhadores do comércio e a entidade sindical.

Conforme Coelho, a representação empresarial tenta prejudicar o sindicato e os comerciários por alguns terem participado da greve, que foi convocada por todas as centrais sindicais. "Não podemos nos calar, pois a greve é um instrumento de luta de todos os trabalhadores, portanto, é um direito a participação dos trabalhadores nesses movimentos", observou o sindicalista.

COMÉRCIO VAREJISTA

O Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande entrou com uma ação contra o Sindicato dos

Comerciários tentando impedir atos com livre acesso dos empregados e clientes nos estabelecimentos representados pelo sindicato-autor, nas greves futuras, com pena de multa diária para desobediência, tudo mediante os fundamentos fáticos mencionados. Junto documentos e estipulou multa da causa.

Depois de analisar todos os fatos o juiz substituto do Trabalho Luiz Antonio Magalhães, proferiu a sentença dando ganho de causa ao Sindicato dos Comerciários e julgando improcedente a ação.

CDL

Já a Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande – CDL – ajuizou ação de preceito cominatório tentando não se fazer legal a multa aplicada contra entidades patronais e afirmando que algumas entidades sindicais, durante manifestações nos anos de 2017, 2018 e 2019 utilizaram-se

de atos ilegais e ilegítimos com suposto ar de legalidade, em virtude do direito a greve, atos inclusive que poderiam ser tipificados penalmente, entre eles difamação, ameaça e injúria.

A Justiça analisou todos os fatos expostos na ação e mais uma vez decidiu em favor do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande, tornando extinto o processo. O juiz substituto do Trabalho George Falcão Coelho Paiva escreveu o seguinte na sua sentença: "Entendo, pois, que, à luz das próprias alegações exordiais, a parte autora não detém legitimidade processual como atuar como substituta processual de todas as empresas do comércio varejista de Campina Grande – PB e, assim, indefiro a petição inicial (art 330, II, do CPC) extinguindo o processo sem resolução do mérito".

Ascom Sindicato dos Comerciários

QUANTO DEVERIA SER O SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL?

O salário mínimo necessário para sustentar uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ 3.978,63, em outubro. O cálculo é feito com base na cesta básica. O valor é quatro vezes maior que o salário mínimo atual, de R\$ 998. A estimativa é do Dieese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos). O departamento divulga mensalmente uma estimativa de quanto deveria ser o salário mínimo para atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família, como estabelecido na Constituição: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, previdência, entre outros.

SALÁRIO MÍNIMO

Segundo o Departamento

Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o valor do salário mínimo serve de referência para 49 milhões de pessoas.

Segundo o ministro da Economia Paulo Guedes, a definição do salário mínimo deve continuar sendo feita ano a ano. A política de reajustes pela inflação e variação do PIB vigorou de 2011 a 2019, mas nem sempre o salário mínimo subiu acima da inflação.

Em 2017 e 2018, por exemplo, foi concedido o reajuste somente com base na inflação porque o PIB dos anos anteriores (2015 e 2016) teve retração. Por isso, para cumprir a fórmula em vigor, somente a inflação serviu de base para o aumento.

CONFIRA OS VALORES DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

2019 - R\$ 998,00
2018 - R\$ 954,00
2017 - R\$ 937,00
2016 - R\$ 880,00
2015 - R\$ 788,00
2014 - R\$ 724,00
2013 - R\$ 678,00
2012 - R\$ 622,00
2011 - R\$ 545,00
2010 - R\$ 510,00

* Ascom com contabeis.com.br e G1

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SERÁ REVERTIDA EM MELHORIAS DOS SERVIÇOS DESTINADOS AOS TRABALHADORES

A contribuição negociada assegurada na nossa Convenção Coletiva 2019-2020, no valor de R\$ 36,00, recolhida em única, em novembro, é de grande importância para o Sindicato, que reverterá o recurso na melhoria dos serviços destinados à categoria comerciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas nos dias 24 de maio de 2019 autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado) relativo ao mês de novembro de 2019, o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região até o dia 10 do mês de DEZEMBRO de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FECONESTE o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa, dos trabalhadores das cidades da base da FECONESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO : – A contribuição, regular, prévia e

expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 24/05/19, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCÍARIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 15 dias corridos, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho ou de 15 dias corridos, contados do registro da CCT no sítio do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho), também deverá entregar uma via ao seu empregador.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu

direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO : Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SETIMO : O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo Quarto não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negociada.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 31 nº 108 - Dez./Janeiro de 2020
Fones: (83) 3321.3200 / 3341.1430
E-mail: comerciariocg@bol.com.br | comerciariocg.com.br

Presidente: José do Nascimento Coelho
Vice-Presidente: Fernando Lopes

Jornalista responsável:
Apolinário Pimentel - DRT: 656

Imagens: Arquivo Sindicato / Google
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: Gráfica Marcione - (83) 3321.4829
Tiragem: 3 mil exemplares

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!